



PROJETO DE LEI Nº 022/ 2023.

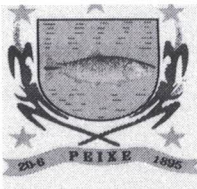
PEIXE-TO 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Art. 86-A, VI, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas, faz saber que a Câmara Municipal de Peixe, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art.1º. fica autorizada a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público durante o ano de 2024, **podendo ser prorrogada segundo a necessidade pública**, cujo Quadro Descritivo segue abaixo:

PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Cargo/Função	Quantidade	Carga Horária e Atribuições
1) PROFESSOR(A) - PII	15 contratações	Cargas Horárias: 20, 36 e/ou 40 horas semanais, com Atribuições contidas no respectivo PCCR
2) NUTRICIONISTA Graduação Completa	03 contratações	Carga Horária: 30 horas semanais, com Atribuições do próprio cargo e função e as contidas no respectivo PCCR
PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Cargo/Função	Quantidade	Carga Horária e Atribuições
1) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - (ACS).	18 contratações	Carga Horária: 40 horas semanais, com Atribuições do próprio cargo e função e Normativas da Secretaria Municipal de Saúde.
2) AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS - (ACE).	08 contratações	Carga Horária: 40 horas semanais, com Atribuição do próprio cargo e função e Normativas da Secretaria Municipal de Saúde.
PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Cargo/Função	Quantidade	Carga Horária e Atribuições
1) BRIGADISTAS – (Habilitados com curso de Brigadista).	13 contratações	Carga Horária: 40 horas semanais, e plantões – sob aviso - com Atribuições do próprio cargo e função e Normativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Defesa Civil.



Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante a análise de “*curriculum vitae*” devidamente comprovado e a observação da experiência, requisito da capacidade técnica ou científica do profissional para o exercício da função, cujo controle ficará a cargo das respectivas Secretarias.

Art. 3º. O recrutamento dos interessados será mediante prévio Processo Seletivo realizado pelas respectivas Secretarias Municipais com os resultados Publicados no Diário Oficial do Município e demais meios de publicidade, posteriormente formalizados os Contratos de Trabalho instruído com toda a documentação comprobatória já exigida nos respectivos Editais de Chamamento Público, e encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos do Município, responsável pelo controle de formalização do vínculo disposto nesta Lei e correto preenchimento de ficha de cadastro pessoal dos ora Selecionados.

Art. 4º. Após a correta verificação dos documentos apresentados, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhará o Contrato para colher as assinaturas do contratado e do Chefe do Poder Executivo e ou do respectivo Secretário Municipal titular da Pasta, cujo extrato resumido deverá ser publicado posteriormente na forma prevista no art. 90, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

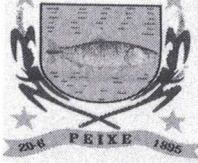
- I – será aplicado o regime Geral de Previdência;
- II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias e dos Planos de Cargos Carreiras e Vencimentos que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- I – Término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Por iniciativa do contratante, nos casos de:
 - a) Prática de ato equiparado a infração disciplinar;
 - b) Conveniência da Administração Pública;
 - c) O contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
 - d) para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
 - e) por interesse público devidamente justificado.
 - f) Perda da necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 7º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento do Município de Peixe - TO.



Art. 9º. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar, se a admissão na forma desta Lei, não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial às Leis Municipais Nº807/2022 de 16/12/2022 e 810/2023 de 16/02/2023, respeitados os processos seletivos já realizados em vigência, inclusive com as respectivas prorrogações de prazos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE - ESTADO DO TOCANTINS,
AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.**

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

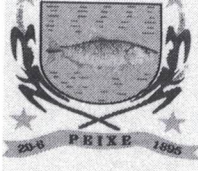
RECEBEMOS

Em 06 / 12 / 23

Câmara Municipal de Peixe-TO


Idete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa

10:23h



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2023.

Excelentíssimos:

Senhor Vereador-Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos encaminhando para análise desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 022/2023, de 06 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo de Peixe – TO a contratar servidores por tempo determinado **para atender o excepcional interesse público**, com amparo da Constituição Federal, (Arts. 37, IX); Art. 9º, IX, da Constituição Estadual, e Art. 86-A da Lei Orgânica do Município de Peixe – TO, faz-se necessário por decorrência da necessidade de Profissionais e servidores para atendimentos à Educação, ao Meio Ambiente e a Saúde pública deste município.

Considerando que, a necessidade temporária aventada pelas Secretarias Municipais de Saúde, do Meio Ambiente e de Educação, que destacam a deficiência de servidores concursados para atender as demandas dos serviços públicos essenciais indispensáveis. Tendo em vista que há muito tempo não se realiza concurso público, bem como não há tempo hábil para realização de um processo seletivo até o início do ano letivo/2024, e nem pode interromper o atendimento às emergências da saúde pública municipal em curto prazo.

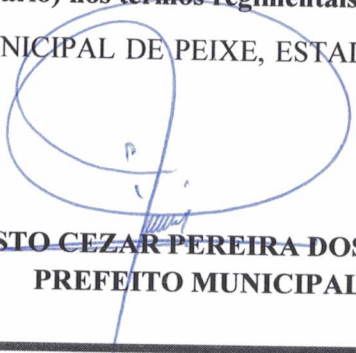
Há porquanto, ponderar-se que as ausências dos profissionais sempre causam prejuízo para Administração, considerando que o município necessita dos servidores para disponibilizar um serviço público de qualidade à população Peixense.

Ademais, essa contratação de servidores nos moldes solicitados encontra-se amparado no que preconiza o Artigo 37 Inciso IX da Constituição Federal que diz: “... *contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*” e que as despesas serão custeadas com dotações orçamentárias próprias e específicas já destinadas, é o presente para apreciação dos Ilustres Edis.

Senhores Vereadores, isso posto, rogamos a atenção especial, visando a aprovação desta matéria, depois da apreciação deste Projeto de Lei, tendo em vista a premente necessidade de servidores para melhor atender nossos munícipes.

Confiantes na visão justa e dinâmica dos Nobres Edis, temos certeza de que compreenderão a finalidade deste projeto, em razão do que, pela importância da matéria, solicitamos seja o presente projeto de **lei deliberado sob o regime de URGÊNCIA, inclusive, mediante CONVOCAÇÃO de EXTRAORDINÁRIA (se necessário) nos termos regimentais.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2023.


AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

OFICIO EXPEDIDO SEMED/PMP/Nº 256/2023

PEIXE - TO, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Sua Senhoria, O Senhor,
Adilson Ribeiro da Silva
Secretário Mun. de Gestão e Finanças
Nesta

Assunto: **Demanda de Contratos para o ano de 2024.**

Senhor Secretário,

Com os devidos cumprimentos, venho por meio deste, informar a Vossa Senhoria a Demanda de Contratos para o ano de 2024.

Essa solicitação faz necessária pelo fato da Secretaria Municipal de Educação não possuir servidores em número quantitativo e efetivo do quadro do magistério para regência de sala de aula. Haja vista que, o atendimento com lotação de professor para a sala de aula é considerado atividade essencial para a oferta do ensino na Rede Municipal de Educação.

No que refere a solicitação de contratos para composição do quadro de nutricionista para compor a equipe técnica da secretaria Municipal de Educação, se faz para cumprimento das normas legais estabelecidas na Resolução CFN Nº 465, de 23 de agosto de 2010, para execução do plano de alimentação escolar da rede de ensino do município de Peixe - TO.

Segue relacionados abaixo os quantitativos necessários para cada função:

ORD.	Função	Formação	Carga Horária	Quant.
01	Professor	Professor PII	20h / 36h / 40h	15
02	Nutricionista	Graduação Completa	30h	03

Sem mais para o momento, antecipo meus sinceros agradecimentos pelo pronto atendimento e cooperação.

Atenciosamente,


Leonice Viana da Costa
Secretária Mun. de Educação
Decreto nº. 008/2021.

Recebido.
04/12/2023

OFÍCIO Nº 039/2023/SEMAS

PEIXE, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ao Senhor,
ADILSON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
PEIXE - TO

Assunto: Solicitação de Contrato dos Brigadistas.

Senhor Secretário,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a Demanda de Contratos, para o ano de 2024.

Esta solicitação se faz necessária pelo fato da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, não possuir servidores em número quantitativo e efetivos do quadro de brigadistas, para atuarem nos combates e incêndios. Haja vista que, a lotação de brigadistas em combate e incêndios é considerada atividade essencial para o município, no que refere se a solicitação de contratos para composição do quadro de Brigadistas para a equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento.

Segue abaixo relacionados os quantitativos necessários para cada função:

ORDEM	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
01	Brigadista	Curso de brigadista	40 h	13

No ensejo, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Clerismar Sena Soares

Secretário de Meio Ambiente

Clerismar Sena Soares

Secretário de Meio Ambiente e Saneamento

Decreto: 176/2021

*Recebido em 04/12/2023
Carla Caroline*

Ofício nº 532/2023/GM/SMS/PMP

Peixe, 1º de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,
Augusto César Pereira dos Santos
Prefeito Municipal
Peixe-TO

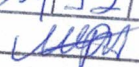
Assunto: **Solicitação de contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias.**

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar a Vossa Excelência providências no sentido de realizar a contratação de 18 (dezoito) Agentes Comunitários de Saúde e 08 (oito) Agentes de Controle de Endemias, com carga horária de 40 horas semanais, para atender a demanda da Superintendência da Atenção Básica e da Superintendência de Vigilância em Saúde no exercício de 2024.

Atenciosamente,


FABIANA PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decreto nº 006/2021 e 017/2021

RECEBEMOS
EM 04/12/23


Maria Jesus Batista Leite
Diretora de Protocolo Geral
Decreto nº 111/2021



OF. GPM/PMPX Nº 041/2023

PEIXE-TO, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor
LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Peixe - TO.

ASSUNTO: Encaminha e Justifica Projeto

Senhor Vereador Presidente,
Nobres Edis,

Em anexo, estamos encaminhando para análise desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 022/2023, de 06 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo de Peixe – TO a contratar servidores por tempo determinado **para atender o excepcional interesse público**, com amparo da Constituição Federal, (Arts. 37, IX); Art. 9º, IX, da Constituição Estadual, e Art. 86-A da Lei Orgânica do Município de Peixe – TO, faz-se necessário por decorrência da necessidade de Profissionais e servidores para atendimentos à Educação, ao Meio Ambiente e a Saúde pública deste município.

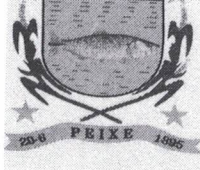
Considerando que, a necessidade temporária aventada pelas Secretarias Municipais de Saúde, do Meio Ambiente e de Educação, que destacam a deficiência de servidores concursados para atender as demandas dos serviços públicos essenciais indispensáveis. Tendo em vista que há muito tempo não se realiza concurso público, bem como não há tempo hábil para realização de um processo seletivo até o início do ano letivo/2024, e nem pode interromper o atendimento às emergências da saúde pública municipal em curto prazo.

Há porquanto, ponderar-se que as ausências dos profissionais sempre causam prejuízo para Administração, considerando que o município necessita dos servidores para disponibilizar um serviço público de qualidade à população Peixense.

Ademais, essa contratação de servidores nos moldes solicitados encontra-se amparado no que preconiza o Artigo 37 Inciso IX da Constituição Federal que diz: “... *contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*” e que as despesas serão custeadas com dotações orçamentárias próprias e específicas já destinadas, é o presente para apreciação dos Ilustres Edis.

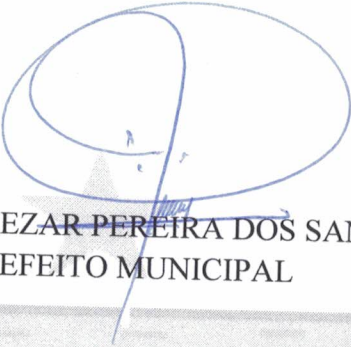
Senhores Vereadores, isso posto, rogamos a atenção especial, visando a aprovação desta matéria, depois da apreciação deste Projeto de Lei, tendo em vista a premente necessidade de servidores para melhor atender nossos munícipes.

Confiantes na visão justa e dinâmica dos Nobres Edis, temos certeza de que compreenderão a finalidade deste projeto, em razão do que, pela importância da matéria, solicitamos seja o



presente projeto de lei deliberado sob o regime de URGÊNCIA, inclusive, mediante CONVOCAÇÃO de EXTRAORDINÁRIA (se necessário) nos termos regimentais.

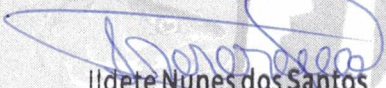
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2023.


AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS

Em 06 / 12 / 23

Câmara Municipal de Peixe-TO


Ildete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa

30:23h





PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 027/2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 022/2023 de 06 de dezembro de 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 022/2023 de 06 de dezembro de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 9º, IX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 86-A, VI, DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Lei Nº 022/2023 de 06 de dezembro de 2023 e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta.

Após reunião e discussão sobre a matéria em apreço, os membros da Comissão de Justiça e Redação acordaram pela necessidade de alterar a redação do Artigo 1º, para excluir do texto original a possibilidade de prorrogação prevista nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público durante o ano de 2024, **podendo ser prorrogada segundo a necessidade pública**, cujo Quadro Descritivo segue abaixo:

Assim, o artigo 1º, do Projeto de Lei N. 022/2023, com **Emenda modificativa supressiva**, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público durante o ano de 2024, cujo Quadro Descritivo segue abaixo:

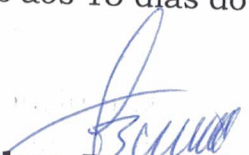


Procedida a alteração do Artigo 1º, através da Emenda modificativa supressiva, concluiu-se que o Projeto de Lei acima epigrafado se encontra em consonância com os dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada, haja vista a necessidade de atendimento a excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal, art. 9º, IX, da Constituição Estadual e art. 86-a, VI, da Lei Orgânica do Município.

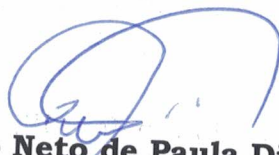
Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação é pela Constitucionalidade e recomenda ao Plenário a aprovação da matéria com a Emenda modificativa supressiva.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.


Lenilson Batista Gomes
Presidente


José Renato Couto Santiago
Relator


Vitorino Neto de Paula Dias
Membro

Parecer Aprovado
Unica Votação
Por unanimidade
Peixe, 13/12/23

1º Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 027/2023.
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 022/2023 de 06 de dezembro de 2023
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no âmbito de sua competência regimental recebe para apreciação o Projeto de Lei Nº 022/2023 de 06 de dezembro de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 9º, IX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 86-A, VI, DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento reuniram-se para apreciação do Projeto de Lei Nº 022/2023 de 06 de dezembro de 2023, o qual foi considerado Constitucional e Legal pela Comissão de Justiça e Redação, mediante alteração do artigo 1º, através de emenda modificativa supressiva, que excluiu do texto original o termo **“podendo ser prorrogada segundo a necessidade pública”**.

Após reunião e discussão sobre a matéria em apreço, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento acordaram pela necessidade de alterar a redação do Artigo 1º, para excluir do texto original a possibilidade de prorrogação prevista nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público durante o ano de 2024, **podendo ser prorrogada segundo a necessidade pública**, cujo Quadro Descritivo segue abaixo:



Assim, o artigo 1º, do projeto de Lei N. 022/2023, com **Emenda modificativa supressiva**, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público durante o ano de 2024, cujo Quadro Descritivo segue abaixo:

Procedida a alteração do Artigo 1º, através da Emenda modificativa supressiva, concluiu-se que o Projeto de Lei acima epigrafado atende ao interesse público e a observância orçamentária, haja vista a necessidade de atendimento a excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal, art. 9º, IX, da Constituição Estadual e art. 86-a, VI, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favorável à Aprovação do Projeto de Lei N. 022/2023.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

Parecer Aprovado

10 Votação
Por unanimidade
Peixe, 13 / 12 / 23

1º Secretário

Josney Pereira Pinto

Presidente

Manoel Santana Ponce Leones

Relator

Parecer Aprovado

20 Votação
Por unanimidade
Peixe, 14 / 12 / 23

1º Secretário

Marsuleide Neres Gama Noia

Membro